



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pvo do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

PROJETO DE LEI Nº. 778 /2017

AUTOR: ELTON BARALDI -PMDB

PROJETO DE LEI Nº 778 DE 19 DE Janeiro DE 2016

Súmula: “Dispõe sobre instituir as cores oficiais do município, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como cores oficiais do município de Primavera do Leste, aquelas predominantes na sua bandeira: verde, branca e amarelo.

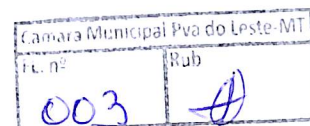
Parágrafo único – A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatório verde, branca e amarela, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela administração direta, indireta, autarquia, e fundacional do município, bem como as de obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do município, o que se deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Art. 3º - A utilização das cores oficiais do município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos do que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do município, quando:

§1º - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

§2º - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

§3º - Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do estado ou da união.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada ou adesivada combinada pelas cores verde, branca e amarela e aplicação de adesivo contendo o brasão oficial do município de Primavera do Leste-MT

§1º - A obrigatoriedade da utilização das cores do município deverá se estender aos permissionários e concessionários de serviços públicos municipais.

§2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do prefeito, do presidente da câmara municipal, presidentes de autarquias e fundações.

Art. 6º - O uniforme ou apetrechos destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do município (cores do município).

Parágrafo 1º - Os atletas patrocinados integralmente pelo município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com as cores da bandeira do município, dentro ou fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
004	

Parágrafo 2º - Fica determinado que as disposições relacionadas ao *caput* deste artigo e do parágrafo 1º deverão ter as suas cores modificadas a partir do exercício de ano de 2018.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta de verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de Janeiro de 2017.


ELTON BARALDI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
005	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Primavera do Leste (verde, branca e amarela), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político.

Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. Isso porque o gestor deve estar pautado nos mandamentos da Constituição Federal: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. E somente para exemplificar a importância do projeto, acaso o gestor não siga o que determina a Constituição Federal, ele poderá ser enquadrado no que indica o art. 1º do Decreto Lei nº 201/1967, combinado com o artigo 9º, XII e artigo 11, I da Lei Federal nº 8.429/92, se confirmadas que suas condutas foram a de utilizar as cores de campanha em proveito próprio. O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Primavera do Leste na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	

aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, ao que esperamos contar com o apoio dos nobres pares e. antecipo agradecimentos pela atenção dispensada.

Sala das Sessões em, 18 de Janeiro de 2017.


AUTOR: ELTON BARALDI
VEREADOR